



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 009/2017

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 234 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.353/2017 (Pregão n. 003/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Connectline Automação Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Dinarte Domingues, n. 543, loja 15, Kobrasol, São José/SC, CEP 88101-070, telefone (48) 3372-7043/3372-7050, e-mail licitacao@connectline.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 19.946.345/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Clóvis Margreiter, inscrito no CPF sob o n. 393.121.279-34, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA.

1.2. O sistema de monitoramento de imagens instalado nos Edifícios Sede e Anexo I do TRESA é composto pelos seguintes equipamentos:

1.2.1. **EQUIPAMENTOS 01 E 02 - MICROCOMPUTADOR DELL PRECISION T3500:** Intel Xeon Six Core, 3.2 GHZ, 12 GB RAM DDR3 1333MHZ, HD SATA 1TB, DVD-RW, placa de captura de vídeo padrão PCI, 16 (dezesesseis) entradas de vídeo BNC – 75 *ohms*, gravação 120 FPS, padrão NTSC, velocidade de visualização 480 FPS, compatível com os formatos de compressão *Wavelet* e *Mpeg-4*, LAN, e sistema operacional Windows XP.

1.2.2. **EQUIPAMENTO 03 - DVR STANDALONE TECVOZ PDVR16300:** 16 (dezesesseis) entradas de vídeo BNC – 75 *ohms*, modo de gravação compressão/descompressão G.723, 480 FPS (NTSC), modo Pentaplex, LAN, alimentação 12Vcc/5A, e sistema operacional Linux.

1.2.3. **CARACTERÍSTICAS DAS CÂMERAS:** Câmeras analógicas *CCD* 1/3, digitais, policromáticas, com resolução horizontal mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) linhas, sensibilidade máxima de 0,3 (zero vírgula três) *lux*, número de *pixels* mínimo de 768(H) X 494(V), compatíveis com lentes auto-íris, compensação de *back light* e obturador eletrônico, incluindo conectores de vídeo tipo BNC - 75 *ohms* e fonte de alimentação automática de 12/24 V e lentes de cristal cambiáveis de 1/3" (um terço de polegada), auto-íris, com distância focal variável de 2,7 mm (dois vírgula sete milímetros) a 12 mm (doze milímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 003/2017, de 09/02/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/02/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), referente à manutenção preventiva mensal do sistema de monitoramento de imagens (Pmp1 + Pmp2);

b) o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente à mão-de-obra/hora "Pmc1", correspondente à manutenção corretiva da Central de Monitoramento 01 (Equipamentos 01 e 02 e respectivas câmeras), excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço; e

c) o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à mão-de-obra/hora "Pmc2", correspondente à manutenção corretiva da Central de Monitoramento 02 (Equipamento 03 e respectivas câmeras), excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), considerando o somatório:

a) do valor mensal da manutenção preventiva, fixado na alínea "a" subcláusula 2.1;

b) do valor da mão de obra/hora "Pmc1" x 2, sendo "Pmc1" o valor fixado na alínea "b" da subcláusula 2.1 (supondo-se 1 (uma) chamada/mês, cujos serviços tenham duração de duas horas);

c) do valor da mão de obra/hora "Pmc2" x 2, sendo "Pmc2" o valor fixado na alínea "c" da subcláusula 2.1 (supondo-se 1 (uma) chamada/mês, cujos serviços tenham duração de duas horas);

3.1.1. O valor anual estimado de peças, que serão custeadas pelo TRESA, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Item 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os produtos/serviços cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total dos produtos/serviços ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total dos produtos/serviços ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso

não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Grupo da Despesa – Outras Despesas Correntes, como discriminado a seguir:

a) Serviço: Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e

b) Peças: Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2017NE000389 e 2017NE000390, em 14/02/2017, nos valores de R\$ 7.612,50 (sete mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não

satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 003/2017 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo I do TRESP, localizados na Rua Esteves Júnior, 68 e 80, respectivamente, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante na proposta;

10.1.2.1. os serviços deverão ser acompanhados por servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP, devendo a Contratada manter prévio contato, por meio do telefone (48) 3251-3819;

10.1.3. executar a manutenção preventiva na terceira semana de cada mês;

10.1.3.1. a manutenção preventiva deverá ser executada “in loco”, a fim de manter os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, devendo, ainda, verificar/ajustar a definição (qualidade) de imagem, configurar a velocidade de reprodução, limpar as lentes, regular a posição das câmeras, trocar, se necessário for, a posição ou realizar a instalação de nova câmera e proceder a limpeza geral do sistema;

10.1.4. executar os serviços de manutenção corretiva no prazo de, no máximo, 6 (seis) horas, após o chamado da Seção de Segurança e Transportes do TRESP, quando o problema apresentado for a não-gravação de imagens; nos demais casos, o prazo é de até 12 (doze) horas;

10.1.4.1. a manutenção corretiva deverá ser executada “in loco”, em todos os equipamentos e sistemas, quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer problema que impossibilite o adequado funcionamento do produto;

10.1.4.2. sendo necessária a substituição de peças, deverá a Contratada apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

10.1.4.3. o orçamento prévio das peças a serem trocadas deverá ser apresentado pela Contratada no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas se a análise técnica do defeito assim exigir;

10.1.4.4. deverá a Contratada fornecer tabela de peças e preços do fabricante; não sendo possível fornecer, a substituição só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a peça a ser substituída;

10.1.4.5. o prazo para início da execução dos serviços é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização;

10.1.4.6. no caso de algum item do sistema operar de forma a prejudicar total ou parcialmente o sistema, deverá a empresa fazer a substituição do equipamento no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado, mantendo desta forma o sistema em pleno funcionamento;

10.1.5. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.6. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.7. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas/dia);

10.1.8. fornecer todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.9. fornecer todos os instrumentos e materiais indispensáveis à realização dos serviços, apresentando relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados e sugestões para um melhor desempenho destes;

10.1.10. configurar os sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA;

10.1.11. prestar garantia mínima de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

10.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste

Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLÓVIS MARGREITER
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS